

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

*Denomina “PRAÇA SANTA CLARA” o logradouro conhecido atualmente como **Praça Juscelino Kubitschek**, localizado no trilátero formado pelas ruas **Escritor Lúcio Cardoso (CEP 59069-310)**, **Presidente Juscelino Kubitschek** e **Escritor Lúcio Cardoso**, Conjunto Vale do Pitumbu, bairro Pitumbu, zona sul do Município de Natal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “**PRAÇA SANTA CLARA**” o logradouro público atualmente denominado **Praça Juscelino Kubitschek**, situado no trilátero formado pelas Ruas **Escritor Lúcio Cardoso (CEP 59069-310)**, **Presidente Juscelino Kubitschek** e **Escritor Lúcio Cardoso**, Conjunto Vale do Pitumbu, bairro Pitumbu, zona sul do Município de Natal (mostrar croqui com perímetro anexo quando necessário).

**Art. 2º** A sinalização oficial com a nova denominação deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria/órgão competente (ex.: SEMSUR / Secretaria responsável por denominações e placas), no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, observadas as diretrizes técnicas pertinentes.

**Art. 3º** A presente denominação não implicará, por si só, alteração de cadastros fiscais ou de outros registros públicos municipais, que somente serão alterados na forma e prazos previstos pelos órgãos responsáveis, sem ônus aos proprietários e possuidores.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover pequenas intervenções paisagísticas, de acessibilidade e de urbanização complementar no logradouro, respeitando o orçamento e o planejamento municipal, bem como a legislação ambiental e urbanística aplicável, objetivando a valorização do espaço público para uso comunitário.

**Art. 5º** Fica autorizada a colocação, pela comunidade local ou por entidades privadas, de placa comemorativa ou de memória histórica, desde que previamente aprovada pelo órgão municipal competente e sem ônus para o erário público.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 06 de outubro de 2025.



---

**PRETO AQUINO**  
*Vereador - Autor*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição atende a solicitação de parcela da população local, que tem por referência religiosa e cultural a **Paróquia Santa Clara**, padroeira da região do Vale do Pitimbu. A alteração objetiva reconhecer a identidade religiosa e cultural do território e fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário, mantendo, contudo, as demais características e usos do espaço público. Ressalta-se que a iniciativa observa os procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à denominação de logradouros. (Pode-se anexar abaixo-assinado, croqui e manifestações, conforme exigências procedimentais locais).

Natal/RN, 06 de outubro de 2025.



---

**PRETO AQUINO**  
*Vereador - Autor*